

Pregão Eletrônico 0007/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Da Certidão de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe de Contabilidade

No que tange aos documentos relativos à qualificação técnica, identificamos que o item 13.1.4.1 do Edital, prevê a necessidade de apresentação de Certidão de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe de Contabilidade. Entendemos que essa exigência contraria o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Entendemos que tal exigência carece de razoabilidade e não tem relação direta com o objeto ora licitado, pois restringe a participação de empresas pertencentes a outros ramos de atividade na disputa, que não necessariamente pertencem ou estão inscritas no Conselho Regional de Contabilidade – ex. escritórios de advocacia que prestam consultoria e assessoria tributária que possuem experiência comprovada no objeto licitado, mas possuem inscrição na OAB.

Corroborando nosso entendimento, trazemos abaixo o trecho do Acórdão do TCU:

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU – Ministro BENJAMIN ZYMLER - Acórdão nº 2129/2021 Plenário)

Por fim, identificamos que o próprio Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL – RILC, estabelece uma vedação a requisitos que não são considerados tecnicamente relevantes para fins de exigência de qualificação técnica:

Art.175. Para atendimento ao art. 169, o edital estabelecerá os requisitos de habilitação observando o que segue:

II - como habilitação técnica, poderá ser exigido, conforme o caso:

a) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviço anterior compatível com as características, quantidades e prazos restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;

Entendemos que tal requisito técnico é de natureza opcional e não desclassificatório, podendo ser aceito inscrição em outros órgãos de classe pertinentes, tais como: OAB, CRA, CORECON etc. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1:

A Licitante deverá observar o subitem 13.1.4.1 do Edital, pois é fundamental em vários aspectos legais e técnicos, incluindo: Garantia de qualificação Profissional, assegurando que a empresa e seus profissionais possuam a qualificação técnica necessária para prestar serviços de consultoria fiscal e tributária, Compliance Legal pois a exigência de registro no conselho de classe atende a dispositivos legais que regulamentam a profissão contábil, sendo que as entregas previstas no edital são atividades privativas de contador. A certidão de registro no CRC confere maior credibilidade ao BADESUL assegurando que ela é reconhecida e regulada por um órgão competente. Isso oferece segurança à administração pública quanto à capacidade técnica da empresa de executar os serviços contratados, além de garantir que todas as empresas licitantes atendam aos mesmos critérios técnicos.

Pergunta 2:

O item 13.1.4.4 do Edital prescreve que o Atestado deverá comprovar a execução Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária em ao menos 2 (dois) exercícios sociais completos, a contar da data-base de 31/12/2018, em instituição financeira nacional com ativos totais, na data-base do documento de atestação, em valor igual ou superior a R\$ 2,7 bilhões (dois bilhões e setecentos milhões de reais);

Identificamos que o item supramencionado limita a participação de licitantes, pois estabelece limitação de tempo e de época, que são expressamente vedados no RILC, na Lei e pela jurisprudência.

Identificamos ainda, que os ativos totais do Badesul correspondem a aproximadamente R\$ 2,7 bilhões. Entretanto, o presente Edital estabelece como critério para atestação a prestação de serviços para instituições financeiras nacional, com ativos totais em valor igual ou superior ao da própria Contratante. Contudo, não se pode exigir atestados com cifras ou quantidades superior a 50% do porte da Contratante, ou seja, o próprio Badesul só poderia exigir atestado em instituições com até R\$ 1,4 bilhões de ativos.

Para melhor elucidar a questão, o próprio RILC do BADESUL limita tais exigências de qualificação técnica, conforme abaixo:

Art.175. Para atendimento ao art. 169, o edital estabelecerá os requisitos de habilitação observando o que segue:

§1. Como requisito de habilitação técnica, são vedadas exigências de comprovação:

I - de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação; (g.n.)

II - de fornecimento, de prestação de serviço ou de execução de obra correspondente a mais do que 50% do quantitativo licitado, salvo mediante ampla justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório; (g.n.)

A nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 também limita a exigência de atestados com quantitativos em até 50% (cinquenta por cento), senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (g.n.)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (g.n.)

Em linha com o exposto, colacionamos abaixo o teor do Acórdão do TCU:

“É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.” (g.n.) (TCU – MINISTRO RELATOR MARCOS BEMQUERER - Acórdão 1052/2012-Plenário)

Nesse sentido, entendemos que tais exigências se mostram descabíveis e exageradas, podendo ser apresentados e aceitos atestados emitidos sem limitação de tempo e/ou época, bem como limitando o valor mínimo exigido para ativos totais em 50% (cinquenta por cento) ou superior, conforme dispositivos legais supramencionados. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

A Licitante deverá observar o subitem 13.1.4.4 do Edital. A complexidade e escala dos Serviços as empresas com ativos totais igual ou maiores geralmente têm operações mais complexas e exigem um nível mais alto de conhecimento e capacidade técnica para gerenciar suas obrigações fiscais e tributárias. Exigir que a empresa licitante tenha experiência com clientes de porte semelhante ou maior assegura que ela tenha a expertise necessária para lidar com as particularidades e desafios de grandes empresas. Experiência previa com clientes de porte similar demonstra que ela possui os recursos humanos, tecnológicos e operacionais para prestar serviços adequados a grandes organizações.

A exigência do valor previsto no subitem 13.1.4.4 também está baseada no fato de que a carteira de crédito do Badesul tende a subir de forma mais acelerada nos próximos 05 (cinco) anos em razão dos seguintes fatores:

- a) Prorrogações com clientes do Badesul decorrentes da catástrofe climática ocorrida no RS em maio deste ano, o que ensejarão a não diminuição prevista da carteira de crédito, bem como linhas emergenciais para*

reconstrução das empresas atingidas, com expectativa de retenção de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões);

- b) Realização de captações de funding internacional, sendo um pilar estratégico do Badesul, tendo já efetivado uma operação de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) com o Fonplata e já estando em negociação com outras duas organizações multilaterais, nos valores estimados de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), respectivamente.*

Em relação ao período exigido, reforçamos que a atividade do objeto do edital é muito regulamentada, tanto no aspecto regulatório (BACEN) quanto no aspecto tributário (Receita Federal), além das normas que regem a atividade contábil em si. Corrobora essa interpretação a exigência do CFC de que os contadores desenvolvam atividades de educação continuada. Por ser uma área de constante emissão de normas e regulamentos novos, entendemos que uma experiência anterior à 31/12/2018 estaria em um período muito anterior ao atual e por isso não qualificaria para atender as exigências modernas.

Ao assegurar que a empresa licitante tenha experiência relevante com grandes empresas, o BADESUL reduz o risco de contratar fornecedor que não esteja preparado para lidar com a escala e complexidade de suas operações.

Pergunta 3:

Com relação ao exigido no item 13.1.4.2 do Edital: “Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado...” entendemos que entre as pessoas jurídicas de direito privado, estão compreendidas as estatais. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3:

Sim desde que atenda ao item 2.2.2 do Anexo I – Termo de Referência:

2.2.2 Para fins deste Edital, o conceito de instituição financeira abrange Bancos de Desenvolvimento, Agências de Fomentos, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal.

Pergunta 4:

Com relação ao exigido no item 4.1.5.1.6. da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato: “Auxiliar a Área Jurídica na elaboração de justificativas de impugnações sobre autuações da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre”, entendemos que tal auxílio será de natureza técnico-tributário e não de natureza jurídica. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4:

Sim.

Pergunta 5:

A) TRIBUTOS TRABALHISTAS

1. As revisões sobre folha de pagamento deverão ter como objetivo apenas e especificamente os impostos e contribuições (INSS, FGTS e IRRF) ou serão necessárias análises envolvendo direitos dos empregados como, por exemplo, parametrização da folha para cálculo de proventos e descontos (salários, bonificações, horas extras, adicional noturno, salário-família, adicional de

periculosidade, DSR, retenção de INSS e imposto de renda, FGTS, vale-transporte, faltas e atrasos etc.)?

Resposta 5:

Sim, as revisões englobam todos os itens acima que estabelece a relação empregado x empregador, contribuição patronal terceiros e o RAT.

Pergunta 6:

As revisões de folha de pagamento deverão considerar aspectos como jornada de trabalho, benefícios, contribuições sindicais, cotas de aprendizes, cotas de pessoas com deficiência etc.?

Resposta 6:

Sim.

Pergunta 7:

A revisão da Parametrização da Folha de Pagamento deverá envolver autorizações de acessos e alçadas e workflow de aprovações?

Resposta 7:

Sim.

Pergunta 8:

As revisões sobre folha de pagamento deverão considerar aspectos de controles internos como, por exemplo, cumprimento de políticas? Se sim, quais políticas deverão ser consideradas?

Resposta 8:

As revisões de políticas não são escopo desse objeto.

Pergunta 9:

Qual a quantidade de rubricas ativas existentes no sistema de folha de pagamento, considerando proventos, descontos, bases e outros?

Resposta 9:

Em torno de mil e duzentas (1.200) verbas.

Pergunta 10:

Qual a diferença de objetivos entre revisão da parametrização da folha de pagamento e revisão das verbas da folha de pagamento?

Resposta 10:

A parametrização da Folha de Pagamento está relacionada com a forma como as diferentes verbas estão relacionadas entre si para o cálculo da folha. A Revisão das Verbas da Folha de Pagamento está relacionada à adequação dos critérios de classificação à legislação vigente. É uma análise de que as verbas usadas estão em conformidade com a legislação vigente.

Pergunta 11:

No que se refere à revisão da parametrização do eSocial, qual será a análise esperada? Se as informações do eSocial estão aderentes com a folha de pagamento (ex.: incidências das rubricas e apuração dos encargos) ou se todos os eventos (tabelas iniciais, eventos periódicos e não periódicos) foram enviados no prazo?

Resposta 11:

Se as informações do eSocial estão aderentes com a folha de pagamento (ex.: incidências das rubricas e apuração dos encargos) e se as naturezas estão corretas.

Pergunta 12:

No que se refere à revisão do Programa Empresa Cidadã, qual será a análise esperada? Apenas os reflexos na apuração de INSS, FGTS e IRRF?

Resposta 12:

Verificar se os reflexos e a legislação estão aplicados corretamente.

Pergunta 13:

Qual a quantidade mensal aproximada de notas fiscais de serviços de terceiros com retenção de INSS?

Resposta 13:

Dez (10) prestadores de serviços contratados.

Pergunta 14:

Qual o regime de Previdência dos empregados (Geral ou Próprio)?

Resposta 14: *Regime Geral de Previdência Social (RGPS).*

Pergunta 15:

Na parte de diagnóstico da estrutura tributária espera-se o mapeamento dos processos com formalização de fluxos descritivos e/ou fluxogramas ou demonstrativos “as is” – “to be”?

Resposta 15:

O diagnóstico da estrutura tributária deve ser feito de acordo com o item 4.1.1. do edital, expondo suas considerações sobre a adequação ou não da estrutura atual.

Pergunta 16:

A) DIRETOS E INDIRETOS

Qual seria a quantidade de estabelecimentos?

Resposta 16:

A empresa possui um único estabelecimento na capital.

Pergunta 17:

Quais são os estados e municípios nos quais estão estabelecidos?

Resposta 17:

Estado do Rio Grande do Sul, com a sede no Centro Histórico de Porto Alegre.

Pergunta 18:

Quais as quantidades de horas da AFP solicitadas? (itens 4.7, 4.8 e 4.9 da Cláusula 4ª do Contrato)?

Resposta 18:

Questionamento já foi respondido na questão número 11 da Resposta questionamento de 19/06/2024, publicado no sítio do BADESUL.

Pergunta 19:

No escopo das revisões das apurações de IRPJ e CSLL, estão contemplados, se necessário, as revisões dos cálculos da Lei do Bem e de preços de transferência?

Resposta 19:

O BADESUL atualmente não está usando os benefícios fiscais da Lei do Bem, mas será necessário caso venhamos a utilizar. Não utilizamos Preços de transferência por não fazermos parte de grupo econômico.

Pergunta 20:

Há operações com empresas vinculadas no exterior – ex. importação, exportação e empréstimos?

Resposta 20:

O BADESUL não possui operações de créditos ativas com empresas vinculadas ao exterior. O que obtivemos recentemente foi um funding com recursos internacionais que ingressaram na empresa já em moeda corrente (Reais), através de SWAP com uma terceira instituição.

Pergunta 21:

De acordo com o item 3.12.3 não poderá participar empresa responsável pela Auditoria Externa da instituição ou outra atividade com potencial conflito de interesses. Entendemos que o serviço de assessoria, consultoria e treinamento para diagnóstico, revisão de critérios e procedimentos adotados na apuração dos tributos, escopo do Edital em referência, não é conflitante com o serviço de auditoria interna para execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 e de avaliação da efetividade da Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (exercício 2024), escopo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024. Está correto nosso entendimento?

Resposta 21:

Consideramos que não seja conflitante desde que o plano anual de Auditoria Interna 2024 não inclua atividades na área tributária.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira